

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 00006/2026Disponibilização: 03/09/2026 às 15h10m

ORIENTAÇÃO Nº 06/2026/CGJCE/COINT

Estabelece orientações aos(as) magistrados(as) e servidores(as) do primeiro grau de jurisdição quanto ao fluxo procedimental a ser observado para realização de depoimentos especiais, em sede de produção antecipada de prova, pelos Núcleos de Custódia e das Garantias durante a fase investigatória de crimes contra crianças e adolescentes fora do contexto da violência doméstica.

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n.º 09/2023 (disponibilizada no DJeA do dia 19/12/2023), alterada pela Portaria Conjunta n.º 07/2025 (DJeA de 14/04/2025), que instituiu o Comitê Intersetorial de Orientação (Coint) da Corregedoria-Geral da Justiça e estabeleceu a sua competência, composição e funcionamento;

CONSIDERANDO que as disposições dos arts. 3º, inciso III, e 2º, inciso III, das Resoluções do Tribunal Pleno n.º 14/2024 (DJeA de 17/10/2024) e 02/2026 (DJeA de 20/02/2026), respectivamente, podem suscitar dúvida em relação à autoridade que deverá presidir o depoimento especial deferido em sede de produção antecipada de provas, se aquela vinculada aos Núcleos de Custódia e das Garantias ou aquela responsável pela ação penal, nos crimes contra crianças e adolescentes que não se insiram no contexto da violência doméstica;

CONSIDERANDO a sensibilidade da matéria e o risco que interpretações divergentes podem causar ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos regulamentados pela Lei n.º 13.431/2017 e pela Resolução CNJ n.º 299/2019; e

CONSIDERANDO as discussões e deliberações da 12ª Reunião do Comitê Intersetorial de Orientação (Coint) da Corregedoria-Geral da Justiça, ocorrida em 06 de julho de 2026, a respeito da consulta formulada pela Dra. Giselli Lima de Sousa Tavares, magistrada titular da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (SEI n.º 8507088-13.2026.8.06.0001), incluída extraordinariamente na pauta sob o título “procedimento prévio para realização de depoimento especial pelos Núcleos de Custódia e das Garantias”;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar magistrados(as) e servidores(as) com atuação nos Núcleos de Custódia e das Garantias quanto à necessidade de que o deferimento de depoimento especial, como antecipação de prova, na apuração de crimes contra criança ou adolescente seja acompanhado do encaminhamento dos respectivos autos ao juízo da instrução processual, por meio do sistema PJe, para observância das cautelas legais e efetiva realização da escuta protegida.

§ 1º Para efetivação do encaminhamento no sistema PJe, o Núcleo de Custódia e das Garantias deverá selecionar a jurisdição de destino e a competência correspondente à unidade judiciária responsável pela prática do ato, utilizando o motivo “AO JUÍZ DE INSTRUÇÃO”.

§ 2º O encaminhamento previsto no caput possui caráter instrumental e temporário, destinando-se exclusivamente à realização do depoimento especial, sem implicar alteração, transferência ou declínio da competência do Núcleo de Custódia e das Garantias para o processamento do procedimento investigatório.

Art. 2º Recebidos os autos, caberá ao juízo da instrução processual adotar as providências necessárias à realização do depoimento especial, dentre as quais, sucessivamente:

- I - agendar dia e horário para a oitiva;
- II - selecionar o entrevistador forense e cadastrar o processo no Sistema de Agendamento de Entrevistadores Forenses (SAEF), nos termos da Portaria n.º 146/2024-GABPRESI/TJCE;
- III - disponibilizar a estrutura adequada com as cautelas legalmente exigidas à espécie;
- IV - certificar o resultado da oitiva ou a impossibilidade de sua realização;
- V - devolver os autos ao Núcleo de Custódia e das Garantias de origem, para o regular prosseguimento das investigações.

Parágrafo único. Para a devolução prevista no inciso V, o juízo da instrução processual deverá selecionar a jurisdição de destino, a competência correspondente ao Núcleo de Custódia e das Garantias de origem e utilizar, no sistema PJe, o motivo “INCOMPETÊNCIA”, até que seja disponibilizado o motivo específico “AO JUÍZ DAS GARANTIAS”.

Art. 3º O depoimento especial competirá ao(à) magistrado(a) designado(a), conforme o caso, pela Presidência do Tribunal ou pela Diretoria do Fórum especificamente para a sua realização junto ao juízo da instrução processual.

Parágrafo único. Não poderá o(a) magistrado(a) titular ou que eventualmente esteja respondendo no citado juízo da instrução processual presidir a oitiva da criança ou do adolescente, cabendo-lhe tão somente a prática de atos de organização e de viabilização da escuta protegida na fase investigatória.

Art. 4º Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo, dela fazendo parte integrante o fluxograma constante do ANEXO ÚNICO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 03 de setembro de 2026.

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Anexos

Anexo Único - Orientação nº 06-2026-COINT.pdf

Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/177265> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

PROVIMENTO 00014/2026Disponibilização: 03/09/2026 às 14h23m